

2.6 — Informar a Câmara Municipal do Cartaxo dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

2.7 — Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

2.8 — Guardar lealdade à Câmara Municipal do Cartaxo, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito de informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

2.9 — Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa do presidente da Câmara;

2.10 — Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 35.º

Férias

Os trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho da Câmara Municipal do Cartaxo estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, devendo, designadamente, ser observadas as seguintes condições:

1 — Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 22 dias úteis, que se vence no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e se reporta ao trabalho prestado no ano anterior;

2 — O período de férias pode ser utilizado parcelarmente, devendo um dos períodos ser, no mínimo, de 11 dias úteis;

3 — A marcação de férias obedece a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 36.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado no local onde o mesmo deve ser cumprido;

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei;

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Câmara Municipal do Cartaxo com a antecedência mínima, de cinco dias;

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível;

5 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas;

6 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar;

7 — Em tudo que for omissa no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 37.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho;

2 — A remuneração é integrada pela remuneração de base correspondente à respectiva categoria;

3 — A remuneração é paga no mesmo dia que aos funcionários do quadro de pessoal e agentes administrativos da Câmara Municipal do Cartaxo;

4 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil, cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito;

5 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, de montante igual à remuneração auferida;

6 — A Câmara Municipal do Cartaxo pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores da Administração Pública, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, em que o trabalhador labore no mínimo três horas e meia;

7 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é a constante em anexo, sendo actualizada anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser fixada para a Administração Pública.

Artigo 38.º

Descontos

1 — A determinação dos valores líquidos das remunerações efectua-se mediante a dedução dos descontos obrigatórios a reter na fonte, calculados exclusivamente na base da retribuição ilíquida individual;

2 — Para todos os efeitos legais, designadamente o da aposentação, as deduções devidas pelo pessoal incidirão sobre a totalidade da remuneração correspondente às funções exercidas na Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 39.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 40.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Câmara Municipal do Cartaxo regem-se pelas disposições legais em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil posterior à data da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 24073/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 28 de Novembro de 2007, foi nomeado o funcionário abaixo mencionado, na categoria de Técnico Profissional Principal — Fiscal Municipal.

Luís Domingos Ribeiro Teixeira Bastos.

O referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei acima supra citado.

29 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

2611069327

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 24074/2007

Nomeação

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 15 de Novembro de 2007, Paulo Jorge Santos Duarte, Auxiliar de Serviços Gerais (escala 2 índice 137), foi nomeado definitivamente mediante processo de reclassificação profissional, para a categoria de Fiel de Aeródromo, com posicionamento no (escala 1 índice 142), ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º alíneas *d*) e *e*); 3.º 4.º e 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigos 4.º alíneas *d*) e *e*); 6.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Novembro de 2007. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611069088

Aviso n.º 24075/2007

Nomeação em regime de substituição de pessoal dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de Outubro de 2007, Júlio Manuel de Sousa Costa, técnico superior de 1.ª classe da carreira de Economia, foi nomeado em regime de substituição pelo período de dois meses, prorrogado,

dado estar a decorrer procedimento com vista ao provimento de novo titular até à respectiva posse, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Finanças ao abrigo do disposto nos artigos 10.º n.º 1, alínea b), 15.º e 2.º n.º 1 alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em conjugação com os artigos 27.º e 20.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Esta nomeação produz efeitos desde 1 de Novembro de 2007, sendo reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Isento de visto do tribunal de Contas.

27 de Novembro de 2007. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611069004

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 24076/2007

Para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que, sob propostas da Câmara Municipal datadas de 17 de Março de 2004 e de 22 de Agosto de 2007, a Assembleia Municipal de Cuba aprovou em 30 de Setembro de 2004 e 19 de Outubro de 2007, o Plano de Urbanização da Vila de Cuba (PU), no município de Cuba.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que foi realizada nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Na área de intervenção do PU vigora o Plano Director Municipal de Cuba (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 08 de Junho.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o PU deixou de estar sujeito a ratificação, não obstante alterar o perímetro urbano da vila de Cuba delimitado na planta de ordenamento do PDM em vigor, uma vez que passou a integrar áreas classificadas como solo rural, integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), que para o efeito foram desafectadas, e ainda, solos de Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo para o efeito sido alterada a sua delimitação através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2004, publicada no D.R., I.ª série B, n.º 178, de 30 de Julho de 2004.

Nestes termos, são alteradas as disposições escritas e gráficas do Plano Director Municipal de Cuba em vigor, na área de intervenção do Plano de Urbanização da vila de Cuba.

De salientar que, no que concerne ao património classificado ou em vias de classificação é conferida a protecção prevista na Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, devendo em especial, ser assegurado o cumprimento da lei citada nos aspectos respeitantes à carta do património arqueológico da vila de Cuba, que integra o plano.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Importa, por último, referir que não tendo a Assembleia Municipal deliberado sobre a data de entrada em vigor do PU, aplicar-se-á o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção da Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, e o mesmo entrará em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Assim, publica-se em anexo o Regulamento do Plano de Urbanização da vila de Cuba, que vai acompanhado pela planta de zonamento, pela planta de condicionantes, pela planta contendo as alterações efectuadas ao PDM de Cuba e pela Carta do Património arqueológico.

Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Área de intervenção

Considera-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Vila de Cuba, adiante designado por P.U.C., toda a área definida na carta com o título “Planta de Zonamento”, à escala 1/2 000, anexa a este Regulamento.

Composição

1 — O P.U.C. é constituído por:

- O Regulamento;
- A Planta de Zonamento, à escala 1/2000;
- A Planta de Condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O P.U.C. é acompanhado por:

- Relatório;
- Carta do Património Arqueológico;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Enquadramento jurídico

O presente plano de urbanização enquadra-se no regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designados por IGT, aprovado pelo D.L. 380/99, de 22 de Setembro.

Âmbito de aplicação

Todas as acções, de intervenção pública ou privada que impliquem alterações do uso do solo a realizar na área de intervenção do P.U.C., respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento, da Planta de Zonamento e da Planta de Condicionantes.

Prazo de vigência

O P.U.C. só poderá ser objecto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor com excepção das situações referidas no Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Objectivos

Constituem objectivos do P.U.C.:

- A definição de regras para a gestão urbanística municipal;
- O ordenamento da área de intervenção;
- A melhoria das redes de infra-estruturas, em geral;
- A melhoria das condições de circulação e de estacionamento;
- A valorização e preservação do património cultural e natural;
- O melhoramento da rede de equipamentos;
- A melhoria do ambiente urbano e definição da estrutura ecológica urbana;
- A sustentabilidade da ocupação e utilização da área que abrange.

CAPÍTULO II

Conceitos urbanísticos

Definições

Para efeitos deste regulamento, os conceitos urbanísticos adoptados são os seguintes:

Área Total de Construção (ATC) — É o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfície de serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

Estabelecimentos Hoteleiros — Os como tal classificados na legislação em vigor e que são os seguintes:

- Hotéis;
- Hotéis apartamentos;
- Pensões;
- Estalagens;
- Motéis;
- Pousadas.

Meios complementares de alojamento turístico — os definidos na legislação em vigor e que são os seguintes:

- Aldeamentos turísticos;
- Apartamentos turísticos;
- Moradias turísticas.

Camas turísticas (CM) — Os lugares por pessoa em estabelecimentos hoteleiros, em meios complementares do alojamento turístico e em conjuntos turísticos previstos na legislação em vigor.

Cércea (C) — É a dimensão vertical da construção contada, a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

Área total do terreno (AT) — Área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística.

Densidade habitacional (Dh) — É o quociente entre o número total de fogos previstos e o espaço de urbanização programada;

Equipamentos — São espaços para implantação de estruturas com funções administrativas, educativas, de segurança, de saúde, desportivas, de saneamento, de transportes e telecomunicações, etc.

Espaços Canais — correspondem aos corredores activados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam;

Espaços Multiusos, são os espaços destinados a actividades económicas, de armazenagem, serviços, escritórios e equipamentos e que apresentam elevado nível de infra-estruturação;

Espaço Residencial — caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção de habitação, integrando equipamentos, espaços verdes, espaços de actividades económicas com-